

LEI N. 95

- Dispõe sobre aumento de taxa escolar

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Ficam modificadas as taxas do Ginásio "Santo Antonio", criadas pela lei n. 23, de 20 de novembro de 1950 e alteradas pela lei n. 50, de 31-10-1952, para as seguintes:-

Curso Ginásial:

Anuidade Cr\$ 2.000,00

Curso de Admissão:

Anuidade Cr\$ 1.000,00

Curso Superior:

Anuidade Cr\$ 2.500,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1. de janeiro de 1955.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 22 de novembro de 1954.-

Alm G G I
- Prefeito Municipal -

Amácio Amácio Bandeira
- Secretário -

Registrada a folha
14 v. do livro pro-
prio nesta data.
E. Campinho.